

RESOLUÇÃO CRP16 Nº 001/2015

Dispõe sobre os valores da anuidade e taxas devidas ao Conselho Regional de Psicologia para o exercício de 2015.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO ES** em seu IV Plenário, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a aprovação da anuidade e taxas para o exercício de 2015 na Assembleia Geral realizada em 04 de Outubro de 2014.

Considerando a lei nº 12.514/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores da anuidade, taxas e multas devidas ao Conselho Regional de Psicologia 16ª Região ES, para o exercício de 2015, aos profissionais e entidades jurídicas que explorem serviços de psicologia, que deverão ser pagas em cota única ou em até 05 parcelas, vencíveis entre os meses de janeiro a maio conforme especificação no artigo 2º.

Art. 2º - O pagamento da anuidade poderá ser efetuado:

I - de uma só vez e com desconto:

- a)** Pessoa Física: 10% (dez por cento), se efetuado até 31/01/2015: R\$ 379,25 + R\$ 5,13 (FUNDO DE SEÇÃO) = R\$ 384,38.

- b)** Pessoa Física: 5% (cinco por cento), se efetuado até 28/02/2015: R\$ 400,32 + R\$ 5,13 (FUNDO DE SEÇÃO) = R\$ 405,45.

- c)** Pessoa Física valor integral, se efetuado até 31/03/2015: R\$ 421,39+ R\$ 5,13(FUNDO DE SEÇÃO) = R\$ 426,52.

d) Pessoa Jurídica Matriz: 5% (cinco por cento), se efetuado até 31/01/2015: R\$ 434,11 + R\$ 5,13 (FUNDO DE SEÇÃO) = R\$ 439,24.

e) Pessoa Jurídica Matriz: Valor integral, se efetuado até 31/03/2015: R\$ 456,96 + R\$ 5,13 (FUNDO DE SEÇÃO) = R\$ 462,09.

II – parcelado e sem desconto

a) Pessoa Física: 1ª Parcela até 31/01/2015: R\$ 84,28 + R\$ 5,13 (fundo de seção) = R\$ 89,41

2ª Parcela até 28/02/2015: R\$ 84,28

3ª Parcela até 31/03/2015: R\$ 84,28

4ª Parcela até 30/04/2015: R\$ 84,28

5ª Parcela até 31/05/2015: R\$ 84,27

b) Pessoa Jurídica: 1ª Parcela até 31/01/2015: R\$ 91,39 + R\$ 5,13 (fundo de seção) = R\$ 96,52.

2ª Parcela até 28/02/2015: R\$ 91,39

3ª Parcela até 31/03/2015: R\$ 91,39

4ª Parcela até 30/04/2015: R\$ 91,39

5ª Parcela até 31/05/2015: R\$ 91,40

§ 1º - Os valores das anuidades, taxas, multas e emolumentos serão fixados em moeda corrente.

§ 2º - No período regular de cobrança, as anuidades dos profissionais e das pessoas jurídicas já registradas serão pagas em cota única ou em até 5 parcelas, vencíveis nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio.

§ 3º - Os pagamentos das parcelas referentes aos meses de abril e maio, se efetuados fora das datas de vencimento, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e de juros de acordo com a taxa SELIC, além da correção de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 4º - Quando do primeiro registro, definitivo ou provisório, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício.

Art. 3º - As taxas serão cobradas nas seguintes hipóteses:

- a) Inscrição de Pessoa Física – R\$ 82,05;
- b) Inscrição de Pessoa Jurídica – R\$ 222,39;
- c) Reativação da Inscrição Pessoa Física - R\$ 41,01;
- d) 2ª via de Carteira Profissional - R\$ 41,01;
- e) 2º via do Certificado de Pessoa Jurídica - R\$ 91,39;
- f) Mudança de endereço PJ com emissão de certificado - R\$ 222,39;
- g) Mudança de Responsável Técnico - R\$ 91,39;
- h) Transferência de Registro - R\$ 24,60;
- i) Prorrogação de inscrição - R\$ 24,60;
- j) Inscrição Secundária - R\$ 24,60;
- k) Troca de Carteira (fora do prazo - 2 anos) - R\$ 24,60;
- l) Atestado de Regularidade Profissional- R\$ 20,50;

Art. 4º - O profissional ou entidade jurídica que solicitar baixa do registro até 31 de março do ano corrente, após deferimento do pedido de CANCELAMENTO de sua inscrição, ficará desobrigado a pagar a anuidade do ano corrente.

Art. 5º - O profissional ou entidade jurídica que solicitar baixa do registro após 31 de março do ano corrente, quanto obtiver deferimento do pedido de CANCELAMENTO de sua inscrição, pagará a anuidade conforme determinação da Resolução do CFP nº. 003/2007, com as alterações trazidas pela Resolução do CFP nº. 001/2012.

Art. 6º - Esta Resolução terá vigência a partir de sua publicação.

Vitória – ES, 02 de Janeiro de 2015.

Hildicéia dos Santos Affonso
Conselheira – Presidente
Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região

Juliana Gomes de Figueiredo
Conselheira– Secretária
Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região